CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.° 19, DE 2011

Apresentado em: 9.5.2011
Aprovado em: 9.5.2011
Rejeitado em:

Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A vereadora ao final assinada, nos termos do art. 73, IV, do Regimento Interno, conjugado com o art. 35, da Lei Orgânica do Município, e § 2°, do art. 50, da Constituição Federal, requer à Mesa Diretora seja solicitada ao Prefeito Municipal a remessa a esta Casa da prestação de contas do Município do exercício de 2010, contendo as informações e demonstrativos enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Prestação de Contas Anual (SIACE/PCA).

JUSTIFICAÇÃO

Consultando-se a página do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na internet, verifica-se que o Prefeito Municipal já apresentou a este órgão as contas anuais do Município de 2010, mediante o SIACE/PCA, cumprindo, deste modo, a exigência inserta no § 1° do art. 42 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Lei Complementar n.° 102, de 17 de janeiro de 2008. No TCEMG, essa prestação contas foi autuada como Processo n.° 843098.

Por outro lado, deixou de cumprir o comando do § 1° do art. 66 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual o **Prefeito Municipal**, além do Tribunal de Contas, **deve remeter as contas anuais à Câmara Municipal, até o dia 31 de março do exercício subsequente**. Em consonância com este preceito legal, as contas de 2010 da Prefeitura deveriam ter sido apresentadas a esta Casa até o último dia do mês de março deste ano.

Em que pese essa determinação legal, o Prefeito ainda não providenciou o envio dessa prestação de contas à Câmara, conduta que fere frontalmente o princípio constitucional da legalidade.

Por derradeiro, cabe anotar que a Câmara precisará ter acesso a essa documentação contábil para proceder ao julgamento das contas de 2010, tão logo receba o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre elas.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2011.

MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

A vereadora que a este subscreve requerer a Vossa Excelência seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, reiterando o envio *incontinenti* a esta Casa de Leis da prestação de contas do Município do exercício de 2010 constante do Requerimento nº 19, aprovado em 9 de maio de 2011, em anexo.

Há persistir a omissão do Prefeito, requer sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso.

Insta anotar que esse requerimento foi encaminhado ao Prefeito no dia 10 de maio do corrente ano e, até o momento, a Câmara não recebeu qualquer informação sobre o assunto. Vê-se que já transcorreu o prazo legal de 15 dias para fazê-lo, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, inserto nos § § 1º e 2º, do art. 35, da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, cabe ressaltar que, ao não atender pedido de informação da Câmara Municipal, no prazo legal, o Prefeito incorre em infração político-administrativa.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2011.

MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora